



# Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 9/2008, de 28 de maio de 2008.**

**Acrescenta Art. 18-A à Lei Orgânica do Município.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa, nos termos do Art. 49, 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Acrescenta-se o Art. 18-A à Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Município”.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São Gabriel da Palha, 28 de maio de 2008.

  
**IVÃO SARTORI**  
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

  
**CARLOS MAGNO CANAL**  
1º Secretário